



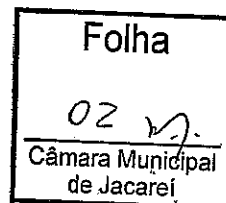
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

<b>Deliberação:</b>		<b>PLCE Nº 02 /2020</b>	
		DATA DE PROTOCOLO: 30/04/2020	
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
		ORIGEM: EXECUTIVO (PLC Nº 02/2020)	
<b>Ementa (assunto):</b> INSTITUI O PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ E LICENÇA AOS ESTABELECIMENTOS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
<b>Autoria:</b> PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.			
<b>Distribuído em:</b>	<b>Para as Comissões:</b>	<b>Prazo das Comissões:</b>	<b>Prazo fatal:</b>
<b>Turnos de votação:</b> DISCUSSÃO ÚNICA	<b>Observações:</b> O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 134/2020-GP, SOLICITOU <b>URGÊNCIA</b> PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. <b>INAPLICÁVEL</b> PRAZO FATAL POR FORÇA DO § 3º DO ART. 42 DA L.O.M.		
<b>APROVADO</b> em discussão única Em ____/____/_____ _____ Presidente	<b>REJEITADO</b> Em ____/____/_____ _____ Presidente		
<b>APROVADO</b> em 1ª discussão Em ____/____/_____ _____ Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em ____/____/_____ _____ Setor de Proposituras		
<b>APROVADO</b> em 2ª discussão Em ____/____/_____ _____ Presidente	<b>ADIADO</b> por ____ sessões Em ____/____/____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo		
<b>ADIADO</b> por ____ sessões Em ____/____/____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	<b>ADIADO</b> por ____ sessões Em ____/____/____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo		
<b>Anotações:</b>			



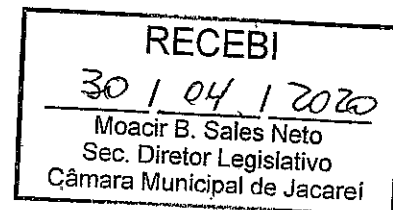
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 134/2020-GP

Jacareí, 30 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ABNER DE MADUREIRA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2020** – Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

**Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

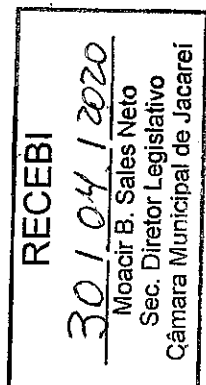
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

04 27

Câmara Municipal  
de Jacareí

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.

II – o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Art. 2º. A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º. O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

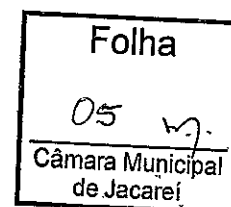
Art. 4º. O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.

Art. 6º. O alvará automático será cassado se:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



I – houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de cassação do alvará automático, a empresa poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Município tem implementado nos últimos anos diversas medidas de gestão com objetivo de desburocratizar, dar celeridade aos processos e auxiliar os empresários a desenvolverem suas atividades. Consoante, o presente Projeto de Lei soma-se a essa política pública e ganha ainda mais importância neste momento em que todos estão sofrendo com as consequências da pandemia do COVID-19.

É papel dos governos envidar, com responsabilidade e atento à legalidade, todos os esforços para incentivar a abertura de empresas e a criação de vagas de emprego.

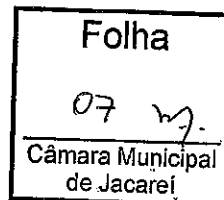
Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui apresentado visa simplificar os procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, uma vez cumprido os requisitos, será concedido alvará automaticamente.

Nos casos em que a atividade econômica demande atuação direta da Vigilância Sanitária, seja de alto risco ou que necessite de licenciamento ambiental, o Projeto de Lei tratou de estabelecer salvaguardas, impondo o cumprimento de condicionantes específicas para a concessão do alvará automático.

Necessitando de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



No caso em que a atividade econômica seja considerada de alto risco ou que dependa de licenciamento ambiental, o solicitante também deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado. Contudo, nesses casos, o solicitante deverá ainda apresentar em até 30 (trinta) dias comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente e o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo que será suspenso quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Importante esclarecer que a concessão do alvará automático não isenta o estabelecimento de cumprir toda legislação pertinente.

A concessão do alvará automático está norteada pelos princípios da liberdade econômica e da boa fé do solicitante, destacando-se ainda que tal concessão é condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei.

A Proposta Legislativa também está em consonância com os Princípios Constitucionais de Proteção à Livre Iniciativa e ao Livre Exercício de Atividade Econômica e com as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

Repisa-se que a Proposta Legislativa é uma das medidas adotadas em âmbito municipal visando a retomada da economia, tão necessária após o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em todas as esferas de governo.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí